



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Av. Estácio Coimbra, 45 — CEP 55670

CGC 10.122.661/0001-43

PALÁCIO ARTHUR CESAR FRANKLIN  
"O Novo Tempo Continua"

LEI Nº 246, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991.

EMENTA: Dispõe Sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1992 a 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.


Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de SÃO JOAQUIM DO MONTE, para o período de 1992 a 1994, constituído pelos anexos I e II, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º - Para cumprimento do estabelecido no art. 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, são considerados prioritários para o triênio 1992 a 1994, os projetos classificados por Funções, Programas e Sub-Programas de nº 01.01.001.1.01 a 04.16.096.1.66, constantes desta Lei e do orçamento anual para o exercício de 1992.

Art. 3º - As fontes de recursos para a execução dos projetos constantes desta Lei, são as definidas no quadro da receita, anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, integrantes do orçamento anual.

Art. 4º - As metas estabelecidas para execução dos projetos constantes desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.





Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Av. Estácio Coimbra, 45 — CEP 55670

CGC 10.122.661/0001-43

PALÁCIO ARTHUR CESAR FRANKLIN  
"O Novo Tempo Continua"

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 1º de novembro de 1991.

  
JOSE ABRANTES NETO  
PREFEITO